



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2068/2002.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da mulher e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Dorés do Indaiá, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando – a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando – as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto do Executivo, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º. Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 07(sete) integrantes e 07(sete) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. A composição do Conselho Deliberativo será a discriminada abaixo, com o mesmo número para seus respectivos suplentes:

02 (dois) representante do Executivo Municipal;

01 (um) representante do Legislativo Municipal;

04 (quatro) representantes de organizações não governamentais.

§2 – As pessoas indicadas para o Conselho Deliberativo devem se propor a seguir os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em todos os seus segmentos aqui mencionados.

§ 3º. As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art.5º. A nomeação da presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do prefeito.

Art.6º. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art.7º. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art.8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 06 de dezembro de 2002.

Geraldo Marques da Silva.
Prefeito Municipal.

